Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 16, DE 17 DE MARÇO DE 2000

PUBLICAÇÃO:
Órgão Oficial do Município
Ano III - Nº 000145
de 31/03 a 06/04/00
Pg. 1

Dá Nova Redação ao "caput" do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu.

A Mesa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, de 6 de abril de 1990, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O art. 126 da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126 As concessões, permissões ou autorizações de próprios municipais para construção (edificação) poderão ser outorgadas, mediante autorização legislativa, desde que:

I – comprove, devidamente justificado, o interesse público;

II – conste o prazo de concessão, permissão ou autorização; e

III – a iniciativa seja do Poder Executivo.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Não caberá nenhuma indenização pela construção ou benfeitoria de qualquer natureza incorporada ao imóvel em qualquer época."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 17 de março de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL FOZ DO IGUAÇU-PR.

VILMAR ANDREOLA
Presidente

HELIAR MOREIRA
Primeiro Vice-Presidente

ROZILY DE FREITAS
Segunda Vice-Presidenta

PROF. SÉRGIO DE OLIVEIRA
Primeiro Secretário

HERMÓGENES DE OLIVEIRA
Segundo Secretário

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 22 / 03 / 2000
Maria Marcolino Cordeiro
Coordenadora Geral